

PORTARIA 1510/09 PONTO ELETRÔNICO

Publicada no Diário Oficial da União
25.08.2009

Principais pontos da Portaria

- Proíbe todo tipo de restrição à marcação de ponto, marcações automáticas e alterações dos dados registrados;
- Estabelece requisitos para os equipamentos de registro de ponto – REP – Registrador Eletrônico de Ponto;
- Estabelece requisitos para os programas a serem utilizados no tratamento dos dados oriundos do REP;

Principais pontos da Portaria

- Obriga a emissão de comprovante de marcação do ponto a cada registro;
- Estabelece os formatos dos arquivos digitais e relatórios de ponto que o empregador deverá manter e fornecer à fiscalização do trabalho.

VIGÊNCIA

- A Portaria entrou em vigência em 21.08.2009, exceto para o uso do REP, que será obrigatório apenas a partir de 21.08.2010.

OBRIGAÇÕES IMEDIATAS

- a) utilizar apenas software que trate os dados do registro de ponto conforme orientações estabelecidas na Portaria;
- b) adaptar ou substituir o software às exigências da Portaria.

NOVO SOFTWARE

- Deverá manter o fiel registro do ponto;
- Não permitir restrições a anotação do ponto;
- Não permitir o registro automático de horários;
- Não permitir a subordinação do registro do ponto a prévia autorização;
- Não permitir alterações nos registros de ponto;
- Manter os registros armazenados no sistema para eventual fiscalização.

OBRIGAÇÕES A PARTIR DE AGOSTO DE 2010

- Utilização do REP na forma da Portaria;
- Equipamento de registro de ponto não poderá estar conectado a nenhum outro equipamento para seu funcionamento;
- Obrigação na emissão de comprovante a cada anotação do ponto;
- Cada unidade do REP somente poderá ser utilizado por um empregador;

OBRIGAÇÕES A PARTIR DE AGOSTO DE 2010

- REP com bateria para suportar até 60 dias sem alimentação por energia elétrica;
- Geração de dados originais na Forma do Arquivo-Fonte Dados – AFD;

OBRIGATORIEDADE DO PUNTO ELETRÔNICO

- A Portaria não altera o artigo 74 da CLT, podendo o empregador utilizar os meios de ponto manual ou mecânico, mas optando pelo eletrônico deve seguir as instruções da Portaria 1510/09

MODELO DO REP A SER USADO

- Não há modelo padrão. Cada fabricante de equipamento deverá desenvolver o seu. A Portaria não estabeleceu regras específicas quanto a tecnologia.

CERTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO REP

- O MTE credenciará órgãos técnicos capazes de fornecer a certificação dos equipamentos nos moldes da Portaria;
- Somente equipamentos certificados poderão ser utilizados pelas empresas.

O QUE OCORRERÁ EM CASO DE ANOTAÇÃO INCORRETA?

- O sistema admite através do programa de tratamento a inserção de informação, para inclusão de marcação faltante ou assinalação de anotação indevida, desde que acompanhado de justificativa.
- Esta justificativa ficará armazenada no AFDT – Arquivo de Fonte de Dados Tratados para avaliação da fiscalização.

EM RELAÇÃO AOS INTERVALOS INTRAJORNADA - ANOTAÇÃO

- A Portaria não alterou o § 2º do artigo 74 da CLT que admite a pré-assinalação do período de repouso no cabeçalho do cartão. O empregador poderá exigir ou não a anotação do intervalo. No entanto, a matéria poderá ser objeto de negociação coletiva.
- **Não poderá ocorrer a anotação automática.**

DA IMPRESSÃO DO ESPELHO DE PONTO

- O empregador está livre para decidir o momento da impressão dos espelhos de ponto armazenados no REP.
- No entanto, os relatórios devem estar a disposição da fiscalização.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO

- AFD – Arquivo Fonte de Dados – gerado diretamente do REP sob comando do auditor fiscal;
- Relatório Instantâneo de Marcações – gerado diretamente pelo REP sob comando do auditor fiscal;
- AFDT – Arquivo Fonte de Dados Tratados, quando solicitado pelo auditor fiscal;

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO

- ACJEF – Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais – quando solicitado pelo auditor fiscal;
- Relatório Espelho de Ponto – quando solicitado pelo auditor fiscal;
- Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade fornecido pelo fabricante do REP, quando solicitado pelo auditor fiscal;
- Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade, fornecido pelo desenvolvedor do programa de tratamento, quando solicitado pelo auditor.

NÃO ADEQUAÇÃO A PORTARIA CONSEQUÊNCIA

- Aplicação de sanções administrativas pelos auditores fiscais;
- Dificuldade na produção de prova sobre a jornada de trabalho em eventual demanda trabalhista;
- Invalidação dos registros de ponto.

PORTARIA 1510/09 PONTO ELETRÔNICO

Publicada no Diário Oficial da União
25.08.2009